



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20150301

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS, 838, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.811.402/0001-80, representado pelo(a) Sr.(a) DIANA AMORIM DA SILVA ROCHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 659.805.142-87, residente na RUA MARINGA 1063 PREDIO DO CUMON, e de outro lado a firma B.DE SOUZA REIS EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.365.079/0001-24, estabelecida à RUA ISABEL LEOCARDADIO N 950 CASA B, JARDIM DALLACQU, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) BENEILSO DE SOUZA REIS, residente na , Vitória do Xingu-PA, portador do(a) CPF 590.733.142-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-008 FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
512612	DESINFETANTE composição à base de quaternário de amônio, princípio ativo cloroeto alquil dimetil benzil amônio + tensioativos, teor ativo solução concentrada, teor ativo em torno de 50%, forma física solução aquosa, característica adicional com aroma lavanda e/ou floral. O produto deve estar dentro dos padrões exigidos pela portaria nº 89, de 25 de agosto de 2004 da Vigilância Sanitária Nacional. Caixa 6 x 2 litros	CAIXA	30,00	38,000	1.140,00
519847	CREME DENTAL 90 G Contém Fluoreto de Sódio (1450 ppm de Flúor), Triclosan 0,3%. Água, Glicerina, Sorbitol, Silica Hidratada, Lauril Sulfato de Sódio, Copolímero PVM/MA, Aroma, Carragema, Sacarina Sódica, Hidróxido de Sódio, Corante Branco CI 77891. Embalagem com 90 g.	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
522600	GARFO DESCARTÁVEL para refeição, em plástico descartável, transparente, comprimento mínima 16 cm, com variação de +/- 0,5 cm. Pacote com 50 unidades	PACOTE	50,00	6,000	300,00
522601	COLHER DESCARTÁVEL para refeição, branca ou transparente, pacote com 50 unidades.	PACOTE	50,00	4,350	217,50
522604	GUARDANAPO DE PAPEL não reciclado, folha dupla, 100% celulose, não perecível, com alta capacidade de absorção, medindo aproximadamente 32 x 32 cm (aceitar-se-ao variacoes de +/- 2cm nas medidas). Pacote com 50 unidades	PACOTE	20,00	4,750	95,00
522636	COPO DESCARTÁVEL 50 ML pacote com 100 unidades, peso mínimo por copo: 0,5 gramas, produzido conforme NBR nº 14.865:2002.	PACOTE	30,00	2,600	78,00
523724	AMACIANTE DE ROUPA tensoativo catiônico, coadjuvante, preservante, corante, fragrância e veículo. Componente ativo: cloroeto de diestearil dimetil amônio. Possui em sua fórmula facilitador de passar, evitando rugas e dobras nos tecidos. Mantendo as roupas mais macias e perfumadas. Caixa 6 x 2 litros.	CAIXA	6,00	91,000	546,00
524934	LA DE AÇO LAVAR LOUÇA carbono, formato retangular, textura macia e isenta de oxidação, comprimento mínimo 100 mm, largura mínima 50 mm, peso líquido 60g, fardo com 14 pacote x 08 unidades.	FARDO	5,00	34,250	171,25
531920	ESCOVA SANITÁRIA com cabo e estrutura em plástico maciço, medindo o cabo aproximadamente 25 cm, altura do pincel medindo aproximadamente 9 cm e diâmetro aproximado de 8 cm com cerdas firmes de nylon, formato arredondado e com suporte para a vassourinha, com selo contendo dados do	UNIDADE	25,00	12,000	300,00

AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS, 838



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



531970	fabricante e marca do produto. FÓSFORO contendo no mínimo 40 palitos. Embalagem: pacote com 10 caixas. - Material com o selo do INMETRO.	PACOTE	10,00	8,000	80,00
534676	BOBINA PICOTADA 5KG: sacolas plásticas com medida 23 x 38 capacidade 3 kg com 700 unidades. Ideal para a conservação e higiene no manuseio dos alimentos.	ROLO	8,00	69,000	552,00
534677	BOBINA PICOTADA 5KG: sacolas plásticas medida 28 x 42 capacidade 5 kg com 700 unidades. Ideal para a conservação e higiene no manuseio dos alimentos.	ROLO	8,00	79,250	634,00
534682	COLHER DE SOBREMESA DESCARTAVEL: em plástico resistente, descartável, transparente, comprimento mínimo 12 cm, com variação de +/- 1 cm. Embalagem: pacote com 50 unidades.	PACOTE	50,00	4,250	212,50
534684	COPO DESCARTAVEL 200 ML: pacote com 100 unidades, peso mínimo por copo: 2,2 gramas, produzido conforme NBR nº 14.865:2002.	PACOTE	50,00	5,150	257,50
534692	ESCOVA DENTAL INFANTIL: com limpador da língua e bochechas, cerdas em nylon, cabo emborrachado bi-componente (polipropileno borracha) em formato anatômico, cerdas alongadas que permitem maior alcance nos dentes posteriores, apoio antiderrapante.	UNIDADE	100,00	7,500	750,00
534694	ESCOVA MULTIUSO base em plástico com cerdas em nylon, dimensões mínimas 13 cm x 6 cm.	UNIDADE	30,00	4,750	142,50
534706	INSETICIDA LIQUIDO praletrina 0,03%, imiprotrina 0,03% e cipermetrina. Frasco com 500 ml. Caixa com 24 unidades.	CAIXA	5,00	427,450	2.137,25
534707	INSETICIDA AEROSOL Aerosol; composto de daletrina 0,135%, dtetrametrina 0,10%, permetrina 0,10% sem CFC, sem querosene, sem clorofluorcarbono, princípio ativo biolaletrina 0,215%, bioresmetrina 0,038%. O produto deve estar dentro dos padrões exigidos pela portaria nº 321 de 28 de setembro de 1997 da agência de vigilância sanitária. Embalado em frasco com 300 ml. Pacote com 6 unidades.	PACOTE	5,00	79,000	395,00
534708	ISQUEIRO: duração longa, até 3.000 chamas e confortável de usar chama pré-ajustada. Pacote com 12 unidades.	PACOTE	2,00	80,000	160,00
534727	PRATO DESCARTAVEL 15 CM Redondo branco 15 cm diâmetro, Pacote com 10 unidades.	PACOTE	50,00	2,250	112,50
534728	PRATO DESCARTAVEL 26 CM Redondo branco 26 cm diâmetro, Pacote com 10 unidades.	PACOTE	50,00	3,750	187,50
534735	SABONETE EM BARRA aspecto físico sólido, peso 90g, formato retangular, aplicação pele normal. Composição mínima: sabão de sódio, perfume, cloro de sódio, glicerina, dióxido de titânio, água, EDTA e EHDTP. Ph 5,5 a 8,5. Pacote 12 x 90g.	PACOTE	10,00	34,100	341,00
534742	SACO DE RÁFIA branco com capacidade de 60 Kg, nas medidas aproximadas de 60 x 90 cm.	UNIDADE	81,00	3,450	279,45
534748	SUPORTE MULTIUSO Suporte para vassouras, rodo e pá de lixo, desenvolvido em aço pintado. Modelo com 6 ganchos. Tamanho: 25 x 5 x 3cm.	UNIDADE	15,00	39,500	592,50
534751	TOALHA DE BANHO Tecido 100% algodão, Felpuda, ultra-absorvente pré-lavadas. Gramatura: 405 g/m². Dimensões 80 cm x 1,50 m.	UNIDADE	50,00	56,000	2.800,00
534752	TOALHA DE ROSTO Tecido 100% algodão, Felpuda, ultra-absorvente pré-lavadas. Gramatura: 405 g/m². Dimensões 50 cm x 80 m.	UNIDADE	50,00	27,500	1.375,00
534757	VENENO PARA INSETO : mata carrapaticida, mosquicida e inseticida piretróide. Frasco com 20 ml com capacidade para diluição em 20 litros de água.	CAIXA	4,00	186,000	744,00
VALOR GLOBAL R\$				15.000,45	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 15.000,45 (quinze mil reais e quarenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015-008 FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS, 838



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-008 FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Julho de 2015 extinguindo-se em 30 de Outubro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS, 838



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-008 FME.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS, 838



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quartoze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1401.121220005.2.039 Manutenção da Secretaria de Educação. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 15.000,45 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS, 838



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS, 838



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS, 838



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-008 FME, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DIANA AMORIM DA SILVA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,

AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS, 838



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 16 de Julho de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 14.811.402/0001-80
CONTRATANTE


B. DE SOUZA REIS EIRELI-ME
CNPJ 21.365.079/0001-24
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____